

PARECER N° , DE 2016

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 2016 (Projeto de Lei nº 2.638, de 2007, na Casa de origem), do Deputado Chico Lopes, que *dispõe sobre a criação da Semana Nacional pela Não Violência contra a Mulher e dá outras providências.*

Relatora: Senadora **SIMONE TEBET**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 2016 (Projeto de Lei nº 2.638, de 2007, na Casa de origem), de iniciativa do Deputado Chico Lopes, que institui a Semana Nacional pela Não Violência contra a Mulher, a ser comemorada na última semana do mês de novembro, com a realização de palestras, debates, seminários e outros eventos destinados a esclarecer e conscientizar a sociedade sobre a violação dos direitos das mulheres.

Na justificação, o autor apresenta dados de pesquisas recentes que apontam a violência contra a mulher como um dos graves problemas que persistem no País, apesar dos avanços representados pela Lei Maria da Penha, aprovada em 2006. Segundo acrescenta, os índices de denúncias registrados seriam ainda mais baixos do que os da realidade, o que, a seu ver, recomenda a intensificação das campanhas de divulgação e esclarecimento à população sobre o assunto.

SF/16400.88534-15



SF/1640.88534-15

A proposição foi aprovada pelas comissões pertinentes da Câmara dos Deputados e, encaminhada ao Senado Federal para deliberação, será examinada exclusivamente por esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, incisos II e VI, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre proposições que versem sobre datas comemorativas e assuntos correlatos, caso do projeto de lei em análise.

Enfrentar a violência contra a mulher requer mudanças culturais profundas. Exige, sobretudo, reflexão sistemática sobre os enormes prejuízos decorrentes de séculos de prática patriarcal, que contribuíram para a fragilização do lugar da mulher no mundo como sujeito social.

Por isso mesmo é meritória e muito bem-vinda a contribuição do Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 2016, de iniciativa do Deputado Chico Lopes. Ao destinar a última semana de novembro ao debate sobre a Não Violência contra a Mulher, a proposição incentiva e possibilita a realização de eventos que irão se somar ao esforço geral da sociedade no combate a práticas violentadoras da dignidade humana feminina.

Em especial, a instituição da Semana proposta se junta à campanha *16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres*, que é uma mobilização mundial, instituída desde 1991, e celebrada anualmente a partir de cada dia 25 de novembro, alcançando já 160 países. As atividades se estendem até o dia 10 de dezembro, data internacional comemorativa dos Direitos Humanos, e passa pelo 6 de dezembro, que é o Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres.

SF/16400.88534-15

Assim, aprovar a Semana Nacional pela Não Violência contra a Mulher sinaliza a disposição do Brasil de se somar a esses esforços internacionais, confirmando o compromisso histórico adotado pelo País desde a instituição da Lei Maria da Penha, em 2006.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade, temos que a proposição obedece aos requisitos formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna.

No que tange à juridicidade, ressalte-se que o assunto está regulamentado pela Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010. De acordo com essa lei, a apresentação de proposição legislativa que vise instituir data comemorativa – termo que compreende efemérides e eventos incluídos em calendário oficial – deve obedecer ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira, e o projeto deve vir acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas que sustentem a sua relevância.

No entendimento desta relatoria, a proposição atende plenamente ao requisito da alta significação. Tendo sido apresentada em 2007, antes, portanto, da vigência da citada lei, não se fez acompanhar do registro de audiências específicas para tratar a temática. Nesse particular, no entanto, cabe ressaltar que as inúmeras discussões e audiências públicas realizadas, desde 2015, pela Comissão Mista de Combate à Violência contra a Mulher, são testemunhos bastantes tanto da realização de debates públicos quanto da elevada relevância da matéria.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 2016, que dispõe sobre a criação da Semana Nacional pela Não Violência contra a Mulher e dá outras providências.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora